



PROCESSO T.C. 17100035-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2016

GOVERNO

UILSON DE MOURA FRANÇA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados já habilitados nos autos, com fundamentado no Princípio Constitucional da Ampla Defesa em sede Administrativa (art. 5º, LV da CF) e nas disposições da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas (art. 49 e seguintes da Lei Estadual 12.600/2004), vem à presença de Vossa Excelência aditar a defesa prévia tempestivamente apresentada nos autos do processo em epígrafe.

ITEM 3.4.2 – RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

No que se refere ao levantamento realizado pelo Município em relação as verbas que possuem caráter indenizatório, seguem as planilhas com os valores utilizados para fazer a compensação (**ANEXO 01**).

Somando todos os valores, incluindo o terço de férias e demais verbas indenizatórias, chegou-se ao valor de **R\$ 3.037.265,82 (três milhões trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, mas foi utilizado aproximadamente 50% desse valor para compensar, ressaltando que não foi feito o levantamento dos primeiros 15 (quinze) dias de auxílio-doença/acidente, fato que elevará os valores dos créditos a serem utilizados em futuras compensações.

Por fim, cumpre informar que não obstante ter sido protocolado petição com razões aditivas em 22 de outubro de 2018 (**ANEXO 02**), até o presente momento a referida peça não foi carreada aos autos, motivo pelo qual requer que se proceda com a devida juntada.

Estes são os termos em que pede e espera deferimento.

Caruaru, 16 de janeiro de 2019.



Documento Assinado Digitalmente por: JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0ff68737-46d3-4c2e-86e4-cd506beb1292

**JAMERSON LUIGGI VILA NOVA
MENDES**

OAB/PE 37.796

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO

OAB/PE 24.201